



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

LEI Nº 577/89 de 30 DE NOVEMBRO DE 1.989.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, PARA O EXERCÍCIO ECONÔMICO FINANCEIRO DE 1.990, E DÁ OUTRAS / PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, ESTADO DA PARAIBA, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de Sapé, para o exercício Econômico-Financeiro de 1.990, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em NCZ\$ 12.960.000,00 (Doze Milhões Novecentos e sessenta Mil Cruzados Novos), e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, Contribuições, Transferências, Operações de Créditos e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes do anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

1. <u>RECEITAS CORRENTES</u>	10.855.000,00
1.1 Receita Tributária.....	315.000,00
1.2 Receita Patrimonial.....	315.000,00
1.3 Receita Industrial.....	2.000,00
1.4 Transferências Correntes.....	10.026.300,00
1.5 Outras Receitas Correntes	196.700,00
2. <u>RECEITAS DE CAPITAL</u>	2.105.000,00
2.1 Operações de Créditos.....	50.000,00
2.2 Alienação de bens.....	5.000,00
2.3 Transferências de Capital.....	2.050.000,00
2.4 Outras Receitas de Capital.....	- 0 -
T O T A L	12.960.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, / Transferências e despesa de Capital, nas especificações dos Programas sub-programas, Projetos e Atividades dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO

01. LEGISLATIVA;:::.....	1.153.000,00
02. ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO:.....	3.301.000,00
04. AGRICULTURA.....	400.000,00
05. COMUNICAÇÕES.....	125.000,00
08. EDUCAÇÃO E CULTURA.....	3.327.000,00
10. HABITAÇÃO E URBANISMO::::.....	1.201.000,00
13. SAÚDE E SANEAMENTO.....	1.340.000,00
15. ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA.....	991.600,00
16. TRANSPORTES.....	821.000,00
99. RESERVA DE CONTINGÊNCIA.....	<u>300.000,00</u>
TOTAL.....	12.960.000,00

DESPEZA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

01.00 - CÂMARA DE VEREADORES.....	1.153.400,00
02.00 - GABINETE DO PREFEITO::::.....	971.000,00
03.00 - ASSESSORIA JURÍDICA.....	40.000,00
04.00 - ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO.....	40.000,00
05.00 - DEPTº DE ADMINISTRAÇÃO.....	770.000,00
06.00 - DEPTº DE FINANÇAS.....	618.000,00
07.00 - DEPTº DE EDUCAÇÃO E CULTURA.....	3.327.000,00
08.00 - DEPTº DE SAÚDE E ASSIST. SOCIAL.	1.691.600,00
09.00 - Deptº DE OBRAS E SERV. URBANOS..	4.049.000,00
10.00 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA.....	<u>300.000,00</u>
TOTAL GERAL.....	12.960.000,00

Art. 4º - Para a execução do Orçamento de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Firmar convênios e contratos com Entidades Públicas e/ou Privada, sediadas no País, que possibilitam a mobilização de / recursos técnicos e materiais necessários ao desenvolvimento econômico-Financeiro e Social do Município;

II - Promover as medidas necessárias para ajustar os / dispêndios ao efetivo comportamento da Receita;

III - Realizar Operações de Créditos por antecipação da Receita, mediante as garantias que ajustar com entidades públicas e

até o limite previsto na Legislação própria;

IV - Abrir créditos suplementares, mediante utilização / dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 100% (cem por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

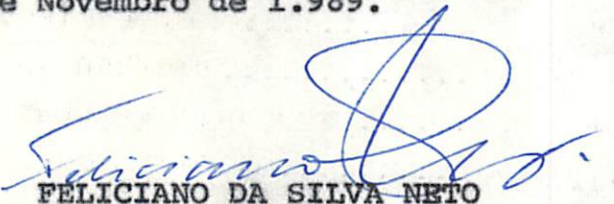
a) - Reforçar Dotações preferencialmente as relativas a pessoal e encargos, utilizando como fonte de recursos compensatórios a RESERVA DE CONTIGÊNCIA: e

b) - Atender insuficiências nas Dotações Orçamentárias utilizando, como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, e Artigo 108, da Lei Estadual nº 3.654, de 1º de Fevereiro de 1.971.

Parágrafo Único - O limite fixado no item IV deste Artigo poderá ser aumentado por proposta do Poder Executivo, mediante aprovação do Legislativo.

Art. 5º - Esta Lei vigorará durante o exercício de 1.990 a partir de 1º de Janeiro, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ
ESTADO DA PARAIBA, em 30 de Novembro de 1.989.


FELICIANO DA SILVA NETO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ
No dia de 30 de Novembro de 1989
Em
Lugar de
Assinatura

PUBLICADO MEDIANTE PORTARIA N
DO SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO DA
PREFEITURA NESTA DATA.
Em
Lugar de
Assinatura